



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280



Reunião em 31/01/2020
B
Bruno Luiz dos Santos Carmo
Diretor Geral

(MINUTA - Vereador Anderson do Gás)

Projeto de Lei Nº 08/2.020

Proíbe a cobrança de tarifa do serviço de tratamento de esgotamento sanitário pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA no município de Bom Despacho-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento de Minas – COPASA proibida de realizar a cobrança de tarifa de serviço de esgotamento no Município de Bom Despacho – MG até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto, conforme estabelecido no Contrato de Programa 1002648 celebrado entre as partes, especialmente em sua Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, “d”.

Art. 2º A proibição da cobrança será por tempo determinado, até que se comprove, perante o Poder Executivo, a totalidade do tratamento de esgoto da população do Município de Bom Despacho-MG.

§ 1º Quando da apresentação do laudo que comprove a totalidade do tratamento de esgoto no Município de Bom Despacho, o Poder Executivo deverá nomear comissão de engenheiros especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir parecer que comprove a totalidade de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto da municipalidade.

§2º Para a concessionária de esgotamento retomar a cobrança da tarifa, os documentos mencionados no §1º deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Bom Despacho e aprovados pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 3º O descumprimento desta Lei ensejará multa diária no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) a ser aplicada pelo departamento responsável do Poder Executivo, bem como seu envio para promoção da competente ação judicial, caso haja necessidade.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através de Decreto Municipal, sem que exista qualquer contrariedade com os dispositivos acima mencionados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 31 de 01 de 2020

Anderson Carlos do Nascimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 40, Centro, Bom Despacho-MG, CEP: 35.600-000
Tel.: (37)35212280



JUSTIFICATIVA

Para a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário o Município de Bom Despacho firmou em 2009 o Contrato de Programa 1002648 com a Companhia de Saneamento de Minas – COPASA. No contrato há a previsão expressa de que faz parte do objeto o tratamento e disposição final de esgotos sanitários. No entanto, mais de 10 (dez) anos após da concessão dos serviços, a empresa ainda não realiza o tratamento de esgoto em toda a cidade.

A COPASA está cobrando tarifas pelo tratamento de esgoto enquanto continua despejando parte dos efluentes no meio ambiente. A população está pagando altos valores por um serviço parcialmente prestado.

Apesar de a tarifa mencionada ser cobrada apenas dos usuários moradores dos bairros atendidos pelo tratamento de esgoto, as consequências de um esgoto não tratado é sentida por toda a população. Ou seja, os cidadãos que são tarifados pelo tratamento de efluentes, e que deveriam usufruir totalmente dos benefícios do serviço, acabam também sofrendo as mesmas consequências ambientais que têm aqueles que não estão sendo tarifados.

A COPASA, por sua vez, está recebendo valores altíssimos de grande parte da população mesmo não cumprindo o Contrato. Se nenhuma medida for tomada a empresa continuará não tendo o menor interesse em tomar as medidas necessárias para oferecer a totalidade do tratamento, enquanto todo o território de Bom Despacho é afetado, trazendo prejuízos inclusive para as gerações futuras.

Ante o exposto, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente propositura.

Anderson Carlos da Silva